



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

----- Aos 30 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, celebram o presente contrato de aquisição/renovação dos serviços de soluções Wifi, para os anos letivos 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026. -----

----- Como primeiro outorgante, Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, com o número de Identificação Fiscal 671001256, sita à Rua Joaquim Pestana n.º 2, 9300 – 145 Câmara de Lobos representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, [REDACTED] e cujos poderes de representação foram conferidos pelo n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- Como segundo outorgante, MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, SA. Sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40 em Lisboa, número de matrícula e identificação fiscal 504 615 947, representada pelos representantes signatários com poderes para o efeito, com o domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40 Lisboa.

### Cláusula 1ª

#### Objeto

- 1) O presente contrato tem como objeto a aquisição do serviço destinado à aquisição/renovação dos serviços de soluções Wifi, para os anos letivos 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026 -----

### Cláusula 2ª

#### Contrato

- 1) O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos. -----
- 2) O presente contrato integra ainda os seguintes elementos: -----
  - a. O Caderno de Encargos; -----
  - b. A proposta adjudicada; -----
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Local e prazo dos serviços**

- 1) Os bens objeto do presente contrato deverão ser fornecidos conforme as necessidades da escola, a contar da data da assinatura do contrato e após adjudicação tendo em vista o fornecimento do serviço para os anos letivos 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026 (início a 01/10/2023 a 30/09/2026) em conformidade com o caderno de encargos, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.-----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações elencadas no caderno de encargos, nomeadamente a PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. -----
- 2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
- 3) Da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante todo o fornecimento dos serviços, em concordância com as cláusulas do Caderno de Encargos. -----

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço contratual**

- 1) Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o valor estimado de 10.535,76€ (dez mil, quinhentos e trinta e cinco euros e setenta e seis cêntimos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor o que perfaz um total de 12.853,80€ (doze mil, oitocentos e cinquenta e três euros e oitenta cêntimos), distribuídos da seguinte: -----  
Ano de 2023 (2 meses) – 714,10€ com IVA incluído. -----  
Ano de 2024 (12 meses) – 4.284,60€ com IVA incluído. -----  
Ano de 2025 (12 meses) – 4.284,60€ com IVA incluído -----  
Ano de 2026 (10 meses) – 3.570,50€ com IVA incluído. -----
- 1) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público nomeadamente, os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou seja, todas as despesas derivadas da prestação do contrato são da responsabilidade do adjudicatário. -----
- 2) Todos os serviços definidos e caracterizados na cláusula 1.ª, PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste Caderno de Encargos. -----
- 3) Durante a vigência dos serviços prestados, o preço contratual não será objeto de alteração. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS**

N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

### **Cláusula 6.ª**

#### **Condições de pagamento**

- 1) A quantia devida pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299.º-A do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27/04. -----
- 2) Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 3) Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente factura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. -----
- 4) Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente factura. -----
- 5) Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Objeto do dever de Sigilo**

- 1) O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato. -----
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes. -----

Form

Rua Joaquim Pestana, nº 2 – 9300-145 Câmara de Lobos  
Telefone 291 649 100 Telemóvel 929 258 193

[www.madeira.gov.pt](http://www.madeira.gov.pt) – [ebscarmo@edu.madeira.gov.pt](mailto:ebscarmo@edu.madeira.gov.pt) - <http://www.ebslmsd-carmo.pt/>



### **Cláusula 8.ª**

#### **Alterações ao contrato**

- 1) Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.-----
- 2) A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração. -----  
-----
- 3) Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pela parte interessada e pela entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

### **Cláusula 9.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.-----

### **Cláusula 10.ª**

#### **Cessaçãõ da posição contratual**

- 1) O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----
- 2) Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

### **Cláusula 11.ª**

#### **Força maior**

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS**  
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

- 3) Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Rescisão do contrato**

- 1) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais; -----
- 2) Se, durante a execução do contrato, o adjudicatário não cumprir o definido contratualmente e o caderno de encargos, será notificado pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas para corrigir o seu comportamento e cumprir o disposto naqueles documentos. Se, mesmo assim, o adjudicatário persistir no incorreto cumprimento das obrigações, a Escola

- Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas poderá proceder à denúncia total do contrato, sem direito a qualquer reclamação por parte do adjudicatário. -----
- 3) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumpra com o estabelecido no caderno de encargos e/ou proposta adjudicada, que lesem gravemente a entidade adjudicante. -----
  - 4) A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;
  - 5) A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato. -----
  - 6) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária no seguinte termo: -----
    - a. Pelo incumprimento dos parâmetros fixados nas peças procedimentais e/ou estabelecidos no contrato/propostas, até 10% do valor da proposta adjudicada.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Penalidades**

- 1) Caso se verifique atraso na prestação de serviços, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária de 0,2% por cada dia de atraso, com referência ao valor do contrato. -----

### **Cláusula 14.ª**

#### **Garantias**

- 1) O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta. -----
- 2) O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços. -----
- 3) São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----

### **Cláusula 15.ª**

#### **Foro competente**

- 1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

### **Cláusula 16.ª**

#### **Comunicações e notificações**

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS**

N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Legislação aplicável**

- 3) Em tudo o que não estiver especialmente regulado, observar-se-ão as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 (CCP) e demais legislação em vigor. -----
- 4) O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Foro competente**

- 1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Comunicações e notificações**

- 1) 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma. -----
- 2) 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Contagem dos prazos**

- 1) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Prazo**

- 1) O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1096 dias, ou até o limite do preço contratual adjudicado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei. -----

#### **Cláusula 22ª**

##### **Disposições finais**

- 1) 1- O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
- 2) O ajuste direto para aquisição serviço destinado à aquisição serviço de (renovação) dos serviços de soluções Wifi, para os anos letivos 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, foi autorizado por deliberação do Conselho Administrativo de 09 de outubro de 2023, após o despacho do Senhor Secretário Regional das Finanças de 04 de outubro de 2023. -
- 3) A aquisição do serviço objeto do presente contrato foi adjudicada, por deliberação do Conselho Administrativo de 30 de novembro -----
- 4) A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Administrativo de 30 de novembro de 2023. -----
- 5) O encargo máximo estimado, resultante do presente é de 10.535,76€ (dez mil, quinhentos e trinta e cinco euros e setenta e seis cêntimos sem IVA incluído). -----
- 6) O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas na rubrica 02.02.09 AS 00 – Comunicações Acesso à Internet na fonte de financiamento 381, programa 048, na medida 045 do orçamento do funcionamento normal dos anos correspondentes (anos de 2023, 2024,2025 e 2026)-----
- 7) Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -
- 8) ---- Depois do segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos, conforme documentos em anexo ao presente contrato, o contrato foi assinado pelos outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante: [REDACTED]

Os Segundos Outorgantes: [REDACTED]